PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.107 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS BOIADEIROS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS BOIADEIROS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua Uirapuru 435, inscrita no CGC/MF, sob n. 81.882.227/0001-00, uma área de terras medindo 30.000,84 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98-B/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Por um lado com o Prolongamento de uma Rua s/denominação, medindo 259,77 m; por outro lado, com a Rua Projetada "A" medindo 115,49 m; por um outro lado, com o lote n.100/99/98-B, medindo 115,49 m; e, finalmente por outro lado, com a Rua Projetada "B", medindo 259,77 metros", destacado do lote n. 100/99/98/B, transcrito sob n. 3.806 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 500,00 metros quadrados, a saber:

1- 60,00 m2 em alvenaria destinada a vestiário;

2- 40,00 m2 em alvenaria destinada a bilheteria;

3- 400,00 m2 será destinada a arena para rodeios;

4- o restante da área será utilizado para prova de laço e estacionamentos.

5- As áreas a serem construídas será no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 19/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.147 de 13 de Julho de 1992

SUMÁRIO: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS MOTOBOYS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MOTOBOYS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua Diretora 435, inscrita no CGC/MF, sob n. 81.482.227/0001-90, uma área de terras medindo 10.000,04 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98 B/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Pelo um lado com o Prolongamento de uma Rua s/denominação, medindo 250,77 ms por outro lado, com a Rua Projetada "A" medindo 115,49 ms por um outro lado, com o lote n.100/99/98 B, medindo 115,49 ms e, finalmente por outro lado, com a Rua Projetada "B", medindo 250,77 metros", declarado do lote n. 100/99/98/B, transcrito sob n. 3.806 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:
a) Edificar a área de 500,00 metros quadrados, a saber:
1- 60,00 m2 em alvenaria destinada a vestiários
2- 40,00 m2 em alvenaria destinada a bilheterias
3- 400,00 m2 será destinada a arena para rodeios
4- o restante da área será utilizado para praça de lazer e estacionamentos.
5- as áreas e arena construídas será no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na reversão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária ficará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.889, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de Julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMARIS STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19/07/1992
FUNCIONARIO